



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 550/2022

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM)
PROFISSIONAL MÉDICO, PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o profissional que abaixo menciona, pelo prazo de seis meses prorrogáveis por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

Um (a) médico (a) - remuneração mensal de acordo com a Lei Municipal nº 319/2018 que estabelece o quadro de provimento efetivo de servidores do Poder Executivo de Barão do Triunfo - padrão 13, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - remuneração conforme o estipulado no art. 1º;
- II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no Regime Geral de Previdência.

**Av. Tassinare Cesari, Nº 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei por mera vontade administrativa ou quando manifesto o interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 17 de agosto de 2022

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal